

EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA

LEI Nº 11.446, DE 4 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa de Escuta Qualificada de Mulheres Atingidas pelas Mudanças Climáticas no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Escuta Qualificada de Mulheres Atingidas pelas Mudanças Climáticas no Estado do Pará, com o objetivo de garantir um espaço de acolhimento, escuta e registro das demandas específicas das mulheres impactadas diretamente pelas emergências climáticas, especialmente as mães solas, mulheres ribeirinhas, das comunidades tradicionais, da periferia urbana e em situação de vulnerabilidade social em geral.

Art. 2º O Programa de Escuta Qualificada atuará de forma integrada com os órgãos do Poder Executivo no desenvolvimento e implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º A Escuta Qualificada de Mulheres nas áreas mais afetadas pelas mudanças climáticas poderá ser realizada por equipe multidisciplinar qualificada, composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, engenheiros, sociólogos, entre outros profissionais necessários.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar deverá ser capacitada para atuar de forma sensível e empática, respeitando a diversidade cultural e as especificidades das mulheres atingidas pelas mudanças climáticas.

Art. 4º Os resultados obtidos a partir da coleta de dados realizada serão manuseados por órgãos do Poder Executivo, com acesso livre às universidades e instituições de pesquisa do Estado do Pará, com o objetivo de subsidiar e fortalecer a elaboração e implementação de políticas públicas afirmativas baseadas em evidências concretas.

Art. 5º Os dados coletados obedecerão à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.447, DE 4 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, que dispõe sobre a estruturação do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Estadual nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a estruturação do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), e dá outras providências."

Art. 2º A Lei Estadual nº 6.564, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), criado pela Lei Complementar nº 044, de 23 de janeiro de 2003, é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários do Regime de Previdência Estadual, do Fundo Previdenciário do Estado do Pará, do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará e Fundo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará.

Art. 2º São funções básicas do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS):

I - executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, com as ressalvas do § 4º do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 039, de 09 de janeiro de 2002;

III - processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de que trata a Lei Complementar Estadual nº 039, de 2002;

VI - gerenciar o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará;

VII - processar a concessão e o pagamento dos benefícios de que trata a Lei Complementar Estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021; e

VIII - instituir e gerenciar a Política de Recenseamento Previdenciário para atualização e validação permanentes da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados, pensionistas e militares inativos e seus pensionistas.

Art. 3º O Conselho Estadual de Previdência (CEP), órgão de deliberação colegiada do Regime de Previdência Estadual, exercerá as atribuições de Conselho de Administração do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), nos termos do art. 68, inciso X da Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002.

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) é constituída das seguintes unidades:

XIV - Diretoria de Proteção Social dos Militares;

XV - Coordenadorias; e

XVI - Gerências.

§1º A estruturação, a organização, o funcionamento e o detalhamento das competências das unidades administrativas, assim como as atribuições dos dirigentes, serão regulamentadas em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e de manifestação relativa à gestão administrativa e financeira do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e dos fundos de sua alçada, terá funcionamento permanente e será constituído de forma paritária, por 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, integrado pelos seguintes representantes:

§4º Cada vaga possibilita a indicação de 1 (um) membro suplente de sua mesma estrutura de origem para a composição do colegiado, que deverão ser convocados para o caso de eventuais substituições, na forma da lei e do regimento do Conselho.

§5º As normas de funcionamento do Conselho Fiscal estão contidas no seu Regimento Interno, que deverá ser ratificado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§6º O Presidente do Conselho Fiscal não poderá exercer o voto comum, tendo direito apenas ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 6º A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), à qual compete executar as diretrizes e normas gerais deliberadas pelo Conselho Estadual de Previdência.

Art. 7º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Previdência, Diretor de Proteção Social dos Militares e Procurador-Chefe e seus membros deverão ter reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade e serão escolhidos pelo Governador do Estado e por ele nomeados.

§1º A Diretoria de Proteção Social dos Militares será ocupada por Oficial do último posto da Corporação Militar.

§2º Cada membro da Diretoria Executiva votará com independência, fundamentando seu voto.

Art. 8º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político partidária, salvo a de professor universitário e sócio quotista de empresa cuja atividade não conflite com os interesses da administração, em horário compatível.

Art. 11. A representação judicial do Instituto é realizada pela Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual nº 41, de 29 de agosto de 2002.

Art. 11-B. Ao Gabinete da Presidência, diretamente subordinado ao Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Presidente.

Art. 11-C. À Procuradoria Jurídica, diretamente vinculada ao Presidente, compete exercer a consultoria assessoramento jurídico do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), na forma da lei, subordinada à Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual nº 41, de 29 de agosto de 2002.

Art. 11-D. Ao Núcleo Gestor de Investimento, diretamente subordinado ao Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), compete planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar as operações de investimento e aplicações financeiras na forma definida em legislação específica.

Art. 11-E. Ao Núcleo de Planejamento, diretamente subordinado ao Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), compete planejar, elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o planejamento e orçamento anual da Autarquia, observando as diretrizes estabelecidas nos programas, planos e ações do Governo do Estado e no Planejamento Plurianual.

Art. 11-F. Ao Núcleo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), compete executar e controlar, em consonância com as normas da Controladoria-Geral do Estado, as atividades de controle interno.

Art. 11-G. Aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), compete planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades referentes ao cadastro e habilitação de beneficiários do regime próprio de previdência dos servidores do Estado do Pará, desenvolvidas nos municípios sob sua jurisdição.

Art. 11-H. À Diretoria de Previdência, diretamente subordinada ao Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de inscrição, cadastro e habilitação, assim como a concessão, a revisão e a manutenção de benefícios previdenciários aos servidores do Estado do Pará, aos segurados, seus dependentes e pensionistas.

Art. 11-I. À Diretoria de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades administrativas relativas à tecnologia da informação, arrecadação e fiscalização, finanças, orçamento, pessoal, material, documentos, serviços gerais e transportes, no âmbito interno do Instituto.

Art. 11-J. À Diretoria de Proteção Social dos Militares, diretamente subordinada ao Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), compete executar, coordenar e supervisionar os procedimentos para a concessão desses benefícios, bem como gerenciar o cadastro de segurados e beneficiários.

Art. 12. O quadro de pessoal do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

§2º O ingresso no quadro de provimento efetivo do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) far-se-á no padrão inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 13. Ficam criados, no quadro de pessoal do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), os cargos de provimento efetivo cuja denominação, quantidade e vencimento-base estão contidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Instituto estão contidos no Anexo II desta Lei.

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo e as funções permanentes do quadro de lotação do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) ficam desvinculados, para todos os efeitos, da Lei Estadual nº 4.621, de 18 de maio de 1976.

Art. 17. Constituem patrimônio e recursos do Instituto:

Parágrafo único. O patrimônio do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos sociais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Estado do Pará.

Art. 19. A jornada de trabalho dos servidores do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 20. A perícia médica para avaliação da condição de incapacidade para o trabalho ou recuperação da capacidade laborativa do segurado civil e militar, para fins de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, reversão ao serviço ativo ou percepção de benefícios dos dependentes do segurado, será feita exclusivamente mediante exame médico pericial a cargo do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS).

Parágrafo único. Poderá o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) celebrar convênios com órgãos ou entidades da administração pública ou contratar pessoas físicas ou jurídicas da atividade privada que atuam na área de saúde, mediante o credenciamento, para a realização de perícia médica de segurado e de seus dependentes, com vistas ao atendimento ao disposto no caput deste artigo."

Art. 3º O IGEPPS terá 90 (noventa) dias para atualizar seu Regimento Interno e o Regimento Interno dos Conselhos, submetendo-os a ratificação do Chefe do Poder Executivo por Decreto.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Estadual nº 6.564, de 2003:

- I - parágrafo único do art. 7º; e
- II - §3º do art. 12.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

Protocolo: 1321308

DECRETO Nº 5362, DE 04 DE MAIO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 920.400,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 920.400,00 (Novecentos e vinte mil e quatrocentos reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
691012369515282291 - SETUR	61500000001	339039	30.400,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	335041	890.000,00
TOTAL			920.400,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
691012369515282291 - SETUR	01500000001	339039	30.400,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	890.000,00
TOTAL			920.400,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MAIO DE 2026

HANA GHASSAN TUMA
GOVERNADORA DO ESTADO
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 5363, DE 04 DE MAIO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 8.608.127,02 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.608.127,02 (Oito milhões seiscentos e oito mil e cento e vinte e sete reais e dois centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012712212978338 - SEEL	02500000001	339037	681.014,02
151011339215128421 - SECULT	02500000001	339039	2.000.000,00
161011212215112184 - SEDUC	02569000006	449052	4.249.113,00
241012212212978338 - SEDEME	02500000001	339039	148.000,00
462021339215128841 - FCP	02500000001	339039	650.000,00
691012369515282293 - SETUR	02500000001	334041	450.000,00
691012369515282293 - SETUR	02500000001	339039	430.000,00
TOTAL			8.608.127,02

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MAIO DE 2026

HANA GHASSAN TUMA
GOVERNADORA DO ESTADO
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo: 1321307



ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 0244/2026-CRG, 04 de maio de 2026.

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 3.337/2023-CCG, de 14 de Dezembro de 2023, publicada no DOE nº. 35.645, de 14/12/2023 e, CONSIDERANDO ainda o Processo Nº. 2026/2665166

RESOLVE:
Excluir da Portaria nº. 0194/2026-CRG de 08/04/2026, publicada no DOE nº. 36.589 de 09/04/2026, a servidora Alda Luz Duarte Araújo, Id. Funcional nº 5911283/2, por motivo de exoneração do cargo em comissão. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de maio de 2026. KARINA LIMA Coordenadora de Relações Governamentais.

Protocolo: 1321055

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº. 0243/2026-CRG, de 04 de maio de 2026.

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14/12/2023, publicado no DOE nº 35.645, de 14/12/2023, e CONSIDERANDO a Lei nº 9.370, de 03 de Dezembro de 2021 que institui o Programa Qualifica Servidor e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; Considerando o Decreto nº 2.974, de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 9.370/2021; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/2127223; RESOLVE:
I - Conceder, 03 (três) dias de folgas premiais a servidora NATASCHA PENNA DOS SANTOS, Id. Funcional nº. 5956282/4, ocupante do cargo de